



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Ofício nº 0183/2025 – Gabinete do Prefeito

Senhora dos Remédios, 23 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1.813/2025

Sr. Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para tratar do projeto de Lei nº 022/2025, que *"Dispõe sobre a regulamentação e concessão de auxílio financeiro para alimentação em viagem para servidores ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal."*

Nesse sentido, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 1.813/2025, devidamente sancionada em sua íntegra e publicada, nos termos da legislação vigente.

Cordialmente,

GILBERTO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital
por GILBERTO DO
NASCIMENTO
NASCIMENTO:120056257
79
:12005625779
Dados: 2025.09.23
08:23:59 -03'00'

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº 4289	12025 HORA. 09:45
DATA 24	09 / 2025
ASSUNTO Ofício n.º 0183/2025 -	
Gabinete do Prefeito - Encaminha	
Sanção da Lei Municipal n.º 1813/	
ASS FUNC: Silva	2025



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2025

"Dispõe sobre a regulamentação e concessão de auxílio financeiro para alimentação em viagem para servidores ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal."

O povo do Município de Senhora dos Remédios – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de auxílio financeiro para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora do município, com duração mínima de 4h (quatro horas), desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata ou o funcionário responsável pelo Setor de Transporte correspondente.

§1º. O pagamento do auxílio financeiro instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

§2º. Será contabilizado somente 01 (um) valor de auxílio financeiro por dia, independentemente do número de viagens realizadas diariamente, sendo considerado o trajeto de maior distância para fins de aplicação do cálculo.

§3º. Não será liberado o valor do auxílio quando fornecido alimentação gratuita pela Administração Pública ou pelo local de destino da viagem.

Art. 2º. Deverá ser realizado o preenchimento da planilha de controle de viagens constante no Anexo II desta Lei, que será de responsabilidade dos Chefes e/ou equivalente, sob autorização dos Secretários de cada Setor responsável pela realização do transporte/viagem.

§1º. A planilha de Viagem - Anexo II desta Lei deverá ser juntado com Requerimentos de pagamento do auxílio financeiro, devidamente assinados pelo Chefe Imediato e/ou equivalente, e pelo Secretário da Unidade para a qual o motorista realizou o deslocamento, e posteriormente encaminhá-lo ao setor contábil municipal para a liquidação do empenho, até o último dia de cada mês.

§ 2º. Não há necessidade de apresentação de notas fiscais ou recibos, tendo em vista que os valores são fixos e determinados de acordo com os termos desta lei.

§3º. Constatada alguma divergência deverá o requerimento retornar ao solicitante, para as correções que se fizerem necessárias e/ou apresentação de documentação faltante, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

Art. 3º. Deferido o pagamento do auxílio financeiro, a despesa será liquidada no empenho e quitada em depósito bancário a favor do funcionário indicado no processo.

Art. 4º. As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como locomoção, hospedagem, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras ou para fora do Estado, serão custeadas pela administração municipal em conformidade com a regulamentação específica, em especial aos termos da Lei Municipal nº 1.420/2014.

Art. 5º. Os valores constantes da tabela disposta do Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente, por ato próprio do Executivo, pelo mesmo índice aplicado aos servidores municipais, nos termos legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente e em consignações futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 23 de setembro de 2025.

GILBERTO DO
NASCIMENTO
:12005625779

Assinado de forma
digital por GILBERTO DO
NASCIMENTO:120056257
79
Dados: 2025.09.23
08:24:30 -03'00'

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

ANEXO I

TABELA DE VALOR DIÁRIO PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DESTINO	VALOR
Cidades até 55km de distância	R\$ 25,00
Cidades entre 56km à 110km de distância	R\$ 30,00
Cidade entre 111km à 380km de distância	R\$ 60,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SENHORA DOS REMEDIOS - MG**

Motorista: _____ CPF: _____

Rua Coronel Ferrão, 259. Centro. Senhora dos Remédios - MG. CEP 36.275-000.
Fone: (32) 3343-1145 - E-mail: gabinete@senhoradosremedios.mg.gov.br